



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Modificativa

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Texto da emenda

Retirada da exigência de aporte de contrapartida para estados, DF e municípios quando da celebração de transferências voluntárias com a União objeto do art. 68.

Texto constante do PL: Art. 68. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Texto Proposto: Art. 68. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória.

Suprima-se os parágrafos e incisos do referido artigo.

Justificativa

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

Ademais a crise financeira que assola o país e os entes com menos capacidade de arrecadação faz com que haja ônus financeiro para implantação de ações de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento de ações relevantes para o progresso da nação. As receitas municipais estão totalmente comprometidas constitucionalmente ou obrigatoriamente (94%) com despesas de pessoal (54%), Educação (25%) e Saúde (15%) não havendo margem para disponibilidades de aporte de contrapartida, devendo o pequeno saldo restante serem revertidos em outras ações sob responsabilidade dos entes estaduais e municipais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.